



PREFEITURA DO

RECIFE

Ofício nº 107 GP/SEGOV

Recife, 31 de outubro de 2017.

Excelentíssimo Senhor

VEREADOR EDUARDO MARQUES

Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR PARCIALMENTE** o Projeto de Lei nº 154/2017, que institui, no calendário oficial do município do Recife, o “Abril Laranja”, mês de prevenção e combate ao *bullying* escolar, e dá outras providências.

Segundo a Jurisprudência da Corte Maior, tal vício de iniciativa, configurando-se uma inconstitucionalidade de caráter formal, não se mostra passível de convalidação, do que não sanável pela sansão do Chefe do Poder Executivo, remanescendo tal mácula em todos os seus aspectos.

Dessa forma, não de ser vetados os aludidos artigos 2º e 3º. Registre-se ainda que a adoção de tal medida em relação a este último dispositivo não trará grande comprometimento à divulgação de tal conscientização no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino, já que a Lei Municipal nº 17.621/2010, existente imposição de afixação de placas informativas alertando sobre os perigos da prática do *bullying* em escolas da Rede Pública Municipal de ensino.

Embora louvável a iniciativa da ilustre vereadora, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Parcial aos artigos 2º e 3º do projeto de lei em tela, por vício de iniciativa.

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

LEI Nº 18.410

/2017

1537

1637



INSTITUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DO RECIFE, O “ABRIL LARANJA”, MÊS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO *BULLYING* ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DA CIDADE DO RECIFE, POR SEUS REPRESENTANTES, DECRETOU, E EU, EM SEU NOME, SANCIONO PARCIALMENTE A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do município do Recife, o “Mês de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar”, a ser celebrado anualmente no mês de abril, recebendo a denominação de “Abril Laranja”.

Parágrafo único. Entende-se como *bullying* escolar todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

Art. 2º - (VETADO)

Art. 3º - (VETADO)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 31 de outubro de 2017

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO

Prefeito do Recife

Projeto de Lei nº 154/2017 autoria da Vereadora Aline Mariano.

REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 154/2017

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE faz saber que o PODER LEGISLATIVO APROVOU e submete ao PODER EXECUTIVO o seguinte:

Institui, no calendário oficial do município do Recife, o “Abril Laranja”, mês de prevenção e combate ao *bullying* escolar, e dá outras providências.

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163



Art. 1º Fica instituído, no Calendário Oficial do município do Recife, o “Mês de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar”, a ser celebrado anualmente no mês de abril, recebendo a denominação de “Abril Laranja”.

Parágrafo único. Entende-se como *bullying* escolar todo ato de violência física ou psicológica, intencional e recorrente, praticado por indivíduo ou grupo contra uma ou mais pessoas no ambiente escolar, com o intuito de intimidá-la, agredi-la ou discriminá-la, caracterizando um processo de vitimização em uma relação assimétrica de poder entre as partes.

Art. 2º A instituição do “Abril Laranja” visa promover, no âmbito escolar e na sociedade em geral, o debate sobre o *bullying* nas escolas, estimulando campanhas educativas e informativas, bem como a sensibilização, o diagnóstico e a prevenção desse tipo de violência, envolvendo a comunidade, os pais, professores e outros profissionais que atuam nas áreas da educação e da proteção à criança e ao adolescente.

Art. 3º São símbolos do “Mês de Prevenção e Combate ao *Bullying* Escolar” a fita de cor laranja, bem como essa tonalidade, a qual deverá ser utilizada em recursos visuais de impacto, como a iluminação noturna especial em locais onde se possa dar visibilidade ao tema, dentre outros.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Revoga-se à Lei nº 17.638 de 20 de julho de 2010.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, 02 de outubro de 2017.

EDUARDO MARQUES
Presidente

MARCO AURÉLIO
1º Secretário

MARCOS DI BRIA
2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 154/2017 DE AUTORIA DA VEREADORA ALINE MARIANO

Cais do Apolo, 925

Recife - Pernambuco

CEP 50.030-903

fone (81) 3355.8000

www.recife.pe.gov.br

1537 163